



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COM FORNECIMENTO DE MATERIAL  
Nº 038-04/2020**

**MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MAIS LUCCHESI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. EPP**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 20.041.860/0001-80, com sede na Rua Guanabara, 46, Bairro São Cristóvão, Lajeado-RS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Roberto Lucchese, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Guanabara, 46, Bairro São Cristóvão, Lajeado-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Material, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui-se objeto deste contrato a execução de obras no Parque Piraí, Bairro São Cristóvão, incluindo material e mão de obra, com pagamento mediante prestação em pagamento, autorizada pela Lei Municipal nº 10.956, de 31 de dezembro de 2019, devendo ser executadas de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária anexos ao Edital de Concorrência nº 03-03/2020, constante do processo licitatório nº 20402/2019, como segue:

<b>Especificação</b>	<b>Valor Total</b>
Execução de obras no Parque Piraí – Praça Piraí	R\$ 1.416.385,20
Execução de obras no Parque Piraí – Praça Visconde de Tamandaré	R\$ 615.678,70
Execução de obras no Parque Piraí – Praça Coelho Neto	R\$ 32.635,43
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.064.699,30</b>

§1º O local deverá ser preparado, cabendo à CONTRATADA a execução das adaptações, limpezas eventuais, construções auxiliares que se fizerem necessárias e serviços de limpeza e remoção periódica dos detritos e entulhos que venham a acumular-se no decorrer da execução.

§2º As obras deverão ser realizadas em conformidade com o disposto no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto, sob a supervisão do fiscal do contrato.

§3º Ao iniciar os trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente à execução da obra e a matrícula da obra junto à Receita Federal, devendo ser afixada placa, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da autorização para início, indicando o responsável técnico pela execução, nos moldes da Lei Municipal nº 8428/2010.

§4º Materiais e/ou serviços de má qualidade ou em desacordo com o objeto não serão pagos à CONTRATADA.

§5º Em obras mal executadas, o responsável técnico da CONTRATADA será denunciado no CREA.

§6º Faz parte integrante do objeto deste contrato os materiais, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, fornecimento de EPI's aos colaboradores, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado-RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATANTE dará à CONTRATADA pela execução das obras, três áreas de terrenos urbanas, matriculadas sob nº 69.035, 69.036 e 69.038 no Registro de Imóveis, conforme autorizado na Lei Municipal nº 10.956, de 31 de dezembro de 2019. O preço contratado é considerado completo e suficiente para a execução da obra, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando oriunda de erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento será efetuado mediante dação em pagamento das áreas descritas e autorizadas pela Lei Municipal nº 10.956, de 31 de dezembro de 2019, avaliadas em R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), mediante apresentação de Nota Fiscal, recebida pela fiscalização e pelo secretário municipal responsável, apresentação do encerramento da matrícula da obra junto à Receita Federal e das Certidões negativas do FGTS e Previdenciária (Certidão Conjunta RFB).

§1º No ato do pagamento serão efetuadas todas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§2º Conforme o Art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 11.377/2020, o pagamento aos fornecedores somente será liberado se os mesmos estiverem em dia com o Tesouro Municipal, com exceção das retenções tributárias, que serão reconhecidas e/ou recolhidas de acordo com a legislação específica.

§3º Poderá a CONTRATANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato terá vigência de 8 (oito) meses e terá sua eficácia a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, instituído pela Lei nº 10.044, de 13 de janeiro de 2016.

§1º O prazo para o início dos serviços será após a emissão de ordem de início por engenheiro da municipalidade.

§2º O prazo para conclusão será de até 5 (cinco) meses após o início dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA** – O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará a cargo do engenheiro civil Carlos Jaeger.

§1º O representante da fiscalização do CONTRATANTE designado anotar em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

§2º A CONTRATADA deverá manter no local da obra, preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, devendo ser o mesmo legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução da obra. O engenheiro civil Douglas Ferreira Velho, CREA/RS nº 202.298 é o preposto indicado pela contratada.

§3º A CONTRATADA deverá manter o responsável pela fiscalização da CONTRATANTE informado do início, andamento, dificuldades e outras situações relativas à obra ou serviço.

§4º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e adequação dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por qualquer incorreção decorrente de má execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA obriga-se a prestar qualquer esclarecimento que se fizer necessário, referente aos serviços por ela realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto será recebido provisoriamente pelo engenheiro responsável pela fiscalização, quando da entrega dos serviços indicados, e definitivamente, 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados e materiais fornecidos.

Parágrafo Único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

**CLÁUSULA NONA** – Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções de advertência, multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar junto ao Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado-RS.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no *caput* acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O atraso injustificado para a execução da obra e serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor total corrigido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo à Administração Municipal de Lajeado/RS o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- d) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A CONTRATANTE poderá dar por rescindido administrativamente este contrato, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) razões de relevante interesse público a juízo da CONTRATANTE;
- b) recuperação judicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
- c) falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- e) constatação de que a CONTRATADA perdeu as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.

§1º No caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, nas condições previstas em lei, no presente Contrato e no item 8.6 do Edital de Concorrência nº 03-03/2020, caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% sobre o valor corrigido do contrato.

§2º As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia, se houver, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§3º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais.

§4º As penalidades poderão ser registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos sociais, trabalhistas, cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78, seguro contra acidente de trabalho e encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Eletrônico nº 03-07/2020, sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – São também obrigações da CONTRATADA:

- a) substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoal de sua responsabilidade que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- b) refazer às suas expensas, quaisquer obras em desobediência às Normas Técnicas Vigentes;
- c) remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- e) reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso do CONTRATANTE, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação deste;
- f) construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro de obras, dentro de condições de absoluta higiene;
- g) sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra, de acordo com as normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor do Município;
- h) manter o registro da empreiteira no CREA, em observância ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Para a assinatura do contrato deverá ser apresentada cópia física ou digital do PPRA – Programa de Prevenção de Risco Ambiental e do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, assinadas e válidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O não comparecimento para a assinatura ou envio do contrato assinado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação pela Procuradoria Geral do município, prorrogável por igual período, mediante justificativa, ensejará a desclassificação da proposta/rescisão contratual, com aplicação de multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado e/ou suspensão do cadastro de fornecedores por até 2 (dois) anos, conforme os itens 5.3 a 5.5 do Edital de licitação, Concorrência nº 03-03/2020.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica fazendo parte do presente contrato o Edital de Concorrência nº 03-03/2020, seus anexos e a proposta vencedora, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 18 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Marcelo Caumo  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Roberto Lucchese  
Mais Lucchese Construtora e Incorporadora Ltda

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO  
CONTRATO Nº 038-04/2020\*1**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO -RS  
CONTRATADA: MAIS LUCCHESI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. EPP  
CONCORRÊNCIA Nº 03-03/2020.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20402/2019

**OBJETO:** Execução de obras no Parque Piraí, Bairro São Cristóvão, incluindo material e mão de obra.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente apostilamento tem por finalidade registrar a alteração de responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, conforme solicitado no processo administrativo nº 10245/2020, passando a ser Isidoro Fornari Neto, Alan Christian Dalosto e Jeane Borelli Bonaldo, a partir de 20.05.2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original e que não se oponham ao presente.

Lajeado, 22 de maio de 2020.

Marcelo Caumo  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 038-04/2020\*1**

**MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MAIS LUCCHESI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. EPP**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 20.041.860/0001-80, com sede na Rua Guanabara, 46, Bairro São Cristóvão, Lajeado-RS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Roberto Lucchese, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Guanabara, 46, Bairro São Cristóvão, Lajeado-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Material nº 038-04/2020, firmado em 18.03.2020, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e demais normas aplicáveis e Edital de Concorrência nº 03-03/2020 constante do processo licitatório nº 20402/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Em conformidade com a solicitação e justificativas da **CONTRATADA** constantes no processo administrativo nº 20298/2020, ficam prorrogados até 18.04.2021 os prazos para conclusão e de vigência do presente contrato para execução de obras no Parque Piraí, Bairro São Cristóvão, incluindo material e mão de obra, devido a situação gerada pela pandemia.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original e apostilamento realizado que não se oponham ao presente.

E, por estarem acertados, assinam o presente termo aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 02 de outubro de 2020.

---

Marcelo Caumo  
CONTRATANTE

---

Roberto Lucchese  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 038-04/2020\*2**

**MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MAIS LUCCHESI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. EPP**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 20.041.860/0001-80, com sede na Rua Guanabara, nº 46, Bairro São Cristóvão, Lajeado-RS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Roberto Lucchese, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Guanabara, nº 46, Bairro São Cristóvão, Lajeado-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Material nº 038-04/2020, firmado em 18.03.2020, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e demais normas aplicáveis e Edital de Concorrência nº 03-03/2020 constante do processo licitatório nº 20402/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Ficam prorrogados por 120 (cento e vinte) dias os prazos para conclusão e de vigência do presente contrato para execução de obras no Parque Pirai, Bairro São Cristóvão, incluindo material e mão de obra, devido a situação gerada pela pandemia e prazo para definições, conforme solicitação da CONTRATADA e justificativas constantes no processo administrativo nº 5470/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original e apostilamento realizado que não se oponham ao presente.

E, por estarem acertados, assinam o presente termo aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 24 de março de 2021.

---

Marcelo Caumo  
CONTRATANTE

---

Roberto Lucchese  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO  
CONTRATO Nº 038-04/2020\*2**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO -RS  
CONTRATADA: MAIS LUCCHESI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP  
CONCORRÊNCIA Nº 03-03/2020.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20402/2019

**OBJETO:** Execução de obras no Parque Pirai, Bairro São Cristóvão, incluindo material e mão de obra.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente apostilamento tem por finalidade registrar a substituição dos fiscais do contrato, passando a ser o Eng. André Scheid, a partir do mês de agosto de 2021, conforme solicitado no processo administrativo nº 5470/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original e que não se oponham ao presente.

Lajeado, 03 de agosto de 2021.

Marcelo Caumo  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 038-04/2020\*3**

**MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MAIS LUCCHESI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. EPP**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 20.041.860/0001-80, com sede na Rua Guanabara, nº 46, Bairro São Cristóvão, Lajeado-RS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Roberto Lucchese, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Guanabara, nº 46, Bairro São Cristóvão, Lajeado-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Material nº 038-04/2020, firmado em 18.03.2020, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e demais normas aplicáveis e Edital de Concorrência nº 03-03/2020 constante do processo licitatório nº 20402/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Ficam prorrogados até 16.02.2022 os prazos para conclusão e de vigência do presente contrato para execução de obras no Parque Pirai, Bairro São Cristóvão, incluindo material e mão de obra, devido a assuntos pendentes do protocolo 16914/2021, por solicitação da CONTRATADA e justificativas constantes no processo administrativo nº 28126/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a prorrogação do contrato a CONTRATADA enviou arquivo digital do PPR – Programa de Prevenção de Risco Ambiental e LTCAT assinados e **válidos até 12.11.2021** e do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, assinado e **válido até 31.03.2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original e Termos firmados que não se oponham ao presente.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo Aditivo.

Lajeado, 23 de novembro de 2021.

---

Marcelo Caumo  
CONTRATANTE

---

Roberto Lucchese  
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**QUARTO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 038-04/2020\*4**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, residente e domiciliado em Lajeado/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MAIS LUCCHESI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. EPP**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 20.041.860/0001-80, com sede na Rua Guanabara, nº 46, bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Roberto Lucchese, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Guanabara, nº 46, bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Material nº 038-04/2020, firmado em 18.03.2020, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, demais normas aplicáveis e Edital de Concorrência nº 03-03/2020 constante do processo licitatório nº 20402/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Em conformidade com a solicitação da **CONTRATADA**, constante no expediente administrativo nº 16914/2022, e diante autorização competente, são admitidas as alterações e compensações propostas pela Contratada, referente à execução de obras no Parque Linear Pirai, nos termos do Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia e respectivas planilhas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica prorrogado até **31.07.2022**, o prazo de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e Termos firmados no que não se oponha ao presente.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo Aditivo.

Lajeado, 28 de junho de 2022.

---

Marcelo Caumo  
CONTRATANTE

---

Roberto Lucchese  
CONTRATADA